



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## PARECER TÉCNICO- CONTROLADORIA INTERNA

Processo Licitatório nº 014/2018

Modalidade: Pregão Presencial, Tipo menor preço por item

Licitação nº 012/2018

### 1) Do Relatório

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, registrado sob o nº 012/2018, tendo por objeto contratação de pessoa jurídica para fornecimento de divisórias para atender a Câmara Municipal de Itabirito. O processo veio devidamente instruído, autuado, numerado e protocolado em 61 páginas.

Este é o relatório.

### 2) Do Mérito

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto Constitucional, bem como na legislação especial. No que tange ao processo licitatório na modalidade pregão, mister se faz a análise da Lei 10.520/02, que trata dessa modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

A Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único da Lei supra citada).



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Verifica-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como requisição da Diretoria Administrativa ao departamento de licitação para providenciar a contratação necessária (ff.02/03); cotação de preços junto aos interessados (ff.06/16); mapa das cotações (f.17); solicitação da Diretoria Administrativa junto a Contabilidade acerca de dotação orçamentária para aquisição (f.18); despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda (ff.19/20); portaria nomeando a pregoeiro de equipe de apoio (f.21); autorização do Presidente da Câmara para abertura de processo licitatório (f.22); edital do processo licitatório (ff.23/58); parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica desta Casa (ff.59/61). Ademais, consta no processo licitatório, minuta do instrumento convocatório, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

### **3) Da conclusão**

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e, que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itabirito/MG, em 17 de julho de 2018.

**Sandra Obadovski Freitas Andrade**  
**Coordenadora do Controle Interno**

**Wesley Henrique Pereira**  
**Assessor de Controle Interno**